



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO Nº TRT5 - 0045/2001*

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 39, item XX, do Regimento Interno desta Corte,

considerando a necessidade de estender a outros Municípios, sedes de Varas do Trabalho, o Projeto de Descentralização dos Serviços prestados por este Tribunal, a partir da exitosa experiência de funcionamento dos Postos Avançados da Justiça do Trabalho da 5.ª Região, na Capital,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar o Sistema de Protocolo Integrado do TRT da 5ª Região - PROINT, com o objetivo de promover o recebimento e a remessa de petições ou recursos judiciais apresentados:

I - no Protocolo Geral da 1.ª instância ou nos Postos Avançados desta Justiça, na Capital: os expedientes destinados às Varas do Trabalho do Interior;

II - no Protocolo das Varas do Interior: os expedientes destinados às demais Varas do Trabalho do Interior, de Salvador e Órgãos de 2.ª instância;

III – em agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de cidade integrante do PROINT: os expedientes destinados a Órgãos da Justiça do Trabalho situados em qualquer das demais localidades indicadas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2.º A implantação do Sistema PROINT será processada, progressivamente, por etapas, observado o seguinte cronograma:

1ª Etapa – maio de 2001: implantação do PROINT na Capital e Região Metropolitana, envolvendo Salvador, Camaçari, Candeias e Simões Filho.

2ª Etapa – junho de 2001: inclusão de Alagoinhas, Feira de Santana, Conceição do Coité, Santo Amaro, Cruz das Almas, Santo Antônio de Jesus, Ubaíra, Jequié e Valença.

3ª Etapa – julho de 2001: inclusão de Ipiaú, Ilhéus, Itabuna, Camacã, Itapetinga, Vitória da Conquista, Eunápolis, Itamarajú e Teixeira de Freitas.

4ª Etapa – agosto de 2001: inclusão de Bom Jesus da Lapa, Barreiras, Guanambi, Brumado, Itaberaba, Irecê, Euclides da Cunha, Jacobina, Juazeiro, Paulo Afonso e Senhor do Bonfim.

§ 1.º Os interessados em utilizar o PROINT nas hipóteses previstas nos incisos I a II do artigo 1.º deverão apresentar as petições ou recursos para protocolo acompanhados dos envelopes próprios do serviço SEDEX ESTADUAL pré-franqueado, contendo os dados do Órgão destinatário, remetente, respectivos endereços e CEP, com ou sem Aviso de Recebimento, adquiridos antecipadamente em agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

§ 2.º Na hipótese do inciso III, de utilização direta de agências da ECT, em face de dever ser expedido apenas um recibo eletrônico de postagem por envelope, somente poderão ser enviados uma única petição ou recurso e seus respectivos documentos, em cada envelope de SEDEX.

§ 3.º No original e cópia da petição ou do recurso apresentado nos Correios serão registrados, através de carimbo, data e horário de recebimento, com identificação da agência recebedora, nome e número de matrícula do funcionário encarregado do atendimento.

§ 4.º Esta instituição fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente do uso incorreto ou indevido do PROINT, inclusive pelo excesso de peso do envelope pré-franqueado, bem como pelo extravio de petições, recursos e respectivos documentos, antes do seu recebimento nesta Justiça do Trabalho, tanto em 1.ª como em 2.ª instâncias, sendo a utilização deste sistema de exclusiva responsabilidade do usuário.

§ 5.º Enquanto não se promover a integração definitiva da rede de informática de todas as Unidades participantes do presente sistema, os processos deverão ser mantidos na Secretaria das Varas integrantes do PROINT, por cinco dias úteis após o decurso do prazo assinado, antes de serem submetidas a despacho, a fim de possibilitar a eventual juntada de peças remetidas via SEDEX.

§ 6.º As petições ou recursos judiciais recebidos no Órgão destinatário, com o cumprimento das formalidades previstas, serão considerados, para efeito de contagem de prazos processuais, ajuizados na data do seu protocolo de origem ou de postagem em agência dos Correios de qualquer uma das cidades integrantes deste sistema.

Art. 3.º O encaminhamento de petições ou recursos através do PROINT é faculdade outorgada às partes, as quais, querendo, poderão protocolizá-los no setor próprio dos Órgãos judiciais a que se destinam.

Parágrafo único. A Justiça do Trabalho da 5.^a Região atuará como mera intermediária, quando utilizado o PROINT, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 1.^o, recebendo as petições ou recursos protocolizados, os quais serão, diariamente, recolhidos pela ECT e encaminhados, via SEDEX, ao respectivo destino.

Art. 4.^o Excluem-se do PROINT as seguintes espécies de petições, não produzindo efeitos processuais o seu eventual recebimento:

- I – as iniciais de 1.^a e 2.^a instâncias ou os seus aditamentos;
- II – as que requeiram o adiamento de audiência;
- III – as que requeiram o adiamento ou suspensão de praça ou leilão;
- IV – as que arrolem testemunhas ou requeiram a sua substituição;
- ~~V – as que se destinem a qualquer juízo que não os mencionados no “caput” do artigo 1.^o deste Ato;~~
- V – as que se destinem a qualquer Juízo que não as Varas do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, inclusive, e, primordialmente, as petições e recursos relativos a processos de competência do Tribunal Superior do Trabalho. (Artigo alterado pelo Ato n^o 0003/2003, publicado no DO TRT5 em 24.01.2003)

Art. 5.^o Quando se apresentar em unidades do Tribunal relacionadas nos incisos I a II do art. 1.^o, o usuário poderá utilizar o mesmo envelope, no limite da franquia, para protocolizar expedientes dirigidos a mais de uma Vara de uma mesma cidade integrante do sistema ou para mais de um Órgão da 2.^a instância, hipóteses em que deverá figurar, como destinatário do SEDEX, o respectivo Serviço de Distribuição dos Feitos;

Art. 6.^o Será da exclusiva responsabilidade do usuário do PROINT a apresentação de petições ou recursos em conformidade com o disposto neste Ato e nos Provimentos que regulamentam o Protocolo, sob pena de, por despacho do Juiz competente, poderem tais atos deixar de produzir os efeitos processuais visados com a opção pelo presente sistema.

Art. 7.^o Este Ato entrará em vigor no dia 2 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 23 de abril de 2001.

Maria da Conceição Manta Dantas Martinelli Braga
Juíza Presidente

Publicado no DO TRT5 em 23.04.2001, páginas 1-2.

** Alterado pelo Ato n^o 0003/2003, publicado no DO TRT5 em 24.01.2003.*

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5